

Nº 96 - DOE – 17/10/2023 – p.76

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SS/CC/SFP/SDE/SCTI/SGGD-01, de 29 de setembro de 2023

Institui Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas destinados a fomentar ambiente propício ao desenvolvimento da indústria na área da Saúde, no âmbito do estado de São Paulo.

Os Secretários da Saúde, da Casa Civil, da Fazenda e Planejamento, de Desenvolvimento Econômico, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Gestão e Governo Digital,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas destinados a fomentar ambiente propício ao desenvolvimento da indústria na área da Saúde, no âmbito do estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores a seguir indicados para compor o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria da Saúde:

- a) Priscila Reinisch Perdicaris, RG 12.604.350-4, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- b) Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9, a quem caberá a Secretaria Executiva;
- c) Glalco Cyriaco, RG 23.723.642-4, como titular;
- d) João Carlos Ferreira de Souza, RG 12.577.201-4, como suplente;

II- da Casa Civil:

- a) Daniele Carla Machado Cruz, RG 23.736.332.003-5 SSP/MA, como titular;
- b) Manuela Santos Nunes do Carmo, RG 32.719.470-4, como suplente;

III – da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- a) Lílian Zub Ferreira, RG 33.228.053-6, como titular;
- b) Roberto Tibana, RG 9.550.492-8, como suplente;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) Juliana Augusto Cardoso RG 44.813.392-1, como titular;
- b) Marcelo Alves de Carvalho, RG 17.969.568-X, como suplente;

V - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Roger Chammas, RG 16.153.496, como titular;
- b) Sílvia Figueiredo Costa, RG 39.263.275-5, como suplente;

VI – da Secretaria de Gestão e Governo Digital

- a) Renato Ribeiro Fenili, RG 27.095.395-4, como titular
- b) Dênis Alves Rodrigues, RG 25.071.750-5, como suplente

Parágrafo Único - Nas ausências eventuais do Coordenador do Grupo de Trabalho, conforme alínea “a” do inciso I, caberá a coordenação ao membro titular da Secretaria da Saúde, conforme disposto na alínea “c”, do inciso I.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras Secretarias de Estado, especialistas e profissionais que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta resolução deverá concluir os estudos e apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.